



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

PROCESSO Nº: 108061/23

ASSUNTO: ADMISSÃO DE PESSOAL

ENTIDADE: MUNICÍPIO DE GUARAPUAVA

INTERESSADO: AMANDA WALTER PIRES, BRUNA MARIA STOSKI, CELSO FERNANDO GOES, DALVANE DI DOMENICO, DARLA SILVERIO MACEDO, DIONEIO EDLYNG MACIEL, DOUGLAS ADRIANO MARANGONI, EDUEL FELIPE DA ROCHA, EUTEMIO DENISCZWICZ, EVA TEREZINHA SCHWAB, EVANILDA MARIA VAZ, FERNANDA XAVIER DE PAULA, GABRIEL SOARES CONRADO, GUSTAVO HENRIQUE DUTRA, INGRID GABRIELA DE OLIVEIRA TONINI, ITAMARA DE OLIVEIRA, IZOLETE NAHIRNEI NASCIMENTO, LUCIANO CEZAR TRAIANO, MUNICÍPIO DE GUARAPUAVA, SABINA DA TRINDADE GRAFF MENDES DO NASCIMENTO, SIMONE KOGA AMANO

RELATOR: CONSELHEIRO JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL

ACÓRDÃO Nº 2850/24 - Primeira Câmara

Admissão de Pessoal. Município de Guarapuava. Registro com expedição de recomendações.

I. RELATÓRIO

Tratam os autos de Admissão de Pessoal submetida a registro pelo MUNICÍPIO DE GUARAPUAVA, referente ao concurso público, regulamentado pelo Edital n.º 01/2018, publicado em 08/11/2018, para provimento dos cargos de Auxiliar de Saúde Bucal, Motorista de Ambulância, Nutricionista, Psicólogo, Técnico em Saúde Bucal, Veterinário, Assistente Social, Auxiliar Operacional, Motorista de Veículos Leves, Oficial Administrativo e Agente Comunitário de Saúde.

O presente expediente é complementar ao processo de admissão de pessoal n.º 632599/18, que teve seus atos registrados por meio da Decisão Definitiva Monocrática n.º 55/2020 - GCDA.

A **Coordenadoria de Acompanhamento de Atos de Gestão** não apontou impropriedades nas Fases 1, 2 e 3 do processo de admissão de pessoal. Referente à Fase 4, após esclarecimentos pelo município, a unidade técnica, por



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

meio da Instrução n.º 11809/24 (peça 27), opinou pelo REGISTRO das admissões, com expedição de recomendação.

Considerando a necessidade de efetiva comprovação da convocação dos candidatos e a ausência de demonstração do contato com os aprovados no certame, a fim de atestar a ausência de interesse nas vagas disponíveis, sugeriu a emissão de RECOMENDAÇÃO a fim de que, em futuros certames, o município garanta meios de comprovação do chamamento dos candidatos além da mera publicação do edital de convocação.

O **Ministério Público de Contas**, através do Parecer n.º 749/24 – 2PC (peça 30), manifestou-se pelo REGISTRO das admissões, com expedição da recomendação sugerida pela unidade técnica.

É o relatório.

II. FUNDAMENTAÇÃO E VOTO

De início, acompanho o opinativo da Coordenadoria de Acompanhamento de Atos de Gestão e do Ministério Público de Contas pela legalidade e registro das admissões em apreço, uma vez que foi efetuado, no curso processual, o acompanhamento dos atos relacionados ao concurso público para contratação de pessoal, regulamentado pelo Edital n.º 01/2018, do Município de Guarapuava.

Quanto à convocação dos candidatos por meios alternativos, além do chamamento por Edital, verifica-se que a municipalidade informou, em sua manifestação de peça 13, que realiza as convocações dos aprovados em concurso público por meio mensagens eletrônicas, site oficial da prefeitura, redes sociais e ligações telefônicas. Entretanto, restou pendente de comprovação tal alegação, quanto ao concurso ora em exame.

Desta forma, para que, nos próximos concursos, haja a efetiva comprovação da convocação dos candidatos, além do chamamento somente por edital, a fim de atestar a ausência de interesse nas vagas disponíveis, entendo razoável a emissão de recomendação sugerida.

Diante do exposto, acompanho o opinativo técnico e ministerial e proponho **VOTO** pela legalidade e **registro** das admissões em apreço, relativas ao



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

concurso público regulamentado pelo Edital n.º 01/2018, do Município de Guarapuava.

Proponho a expedição de **recomendação** ao município para que, nos próximos certames, garanta meios de comprovação do chamamento dos candidatos além da mera publicação do edital de convocação.

Após o trânsito em julgado, encaminhar os autos à Coordenadoria de Acompanhando de Atos de Gestão e, na sequência, à Coordenadoria de Monitoramento e Execuções para as devidas anotações e, por fim, à Diretoria de Protocolo para encerramento e arquivamento do feito.

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de ADMISSÃO DE PESSOAL

ACORDAM

Os membros da Primeira Câmara do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, nos termos do voto do Relator, Conselheiro JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL, por unanimidade, em:

I. Julgar pela legalidade e determinar o **registro** das admissões em apreço, relativas ao concurso público regulamentado pelo Edital n.º 01/2018, do Município de Guarapuava.

II. **Recomendar** ao município que, nos próximos certames, garanta meios de comprovação do chamamento dos candidatos além da mera publicação do edital de convocação.

III. Após o trânsito em julgado, encaminhar os autos à Coordenadoria de Acompanhando de Atos de Gestão e, na sequência, à Coordenadoria de Monitoramento e Execuções para as devidas anotações e, por fim, à Diretoria de Protocolo para encerramento e arquivamento do feito.

Votaram, nos termos acima, os Conselheiros JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL e IVENS ZSCHOERPER LINHARES, e o Conselheiro Substituto SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

Presente o Procurador do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas FLÁVIO DE AZAMBUJA BERTI.

Plenário Virtual, 5 de setembro de 2024 – Sessão Virtual nº 15.

JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL
Conselheiro Relator

IVENS ZSCHOERPER LINHARES
Presidente